

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.629.688 de 26/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.646.497, tendo sido registrado sob nº **3.629.688** e averbado no registro nº 3.605.947 de 14/12/2017 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 26 de novembro de 2018

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

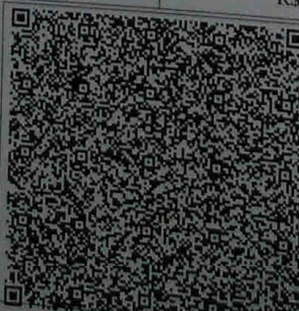
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 339,66	R\$ 96,37	R\$ 66,28	R\$ 17,77	R\$ 23,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,41	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 566,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtspp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171684142975241



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIFC000016494CB18K

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA**

entre

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.

como Cedente Fiduciante,

e

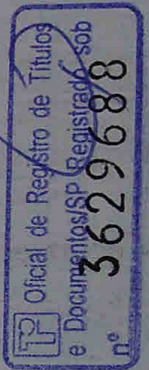
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

*como Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das
debêntures da 1ª Emissão da Morocó Participações e Comércio S.A.*

Datado

de

09 de novembro de 2018



✓

✓

✓

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

I. CEDENTE:

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA., sociedade com sede na Rua Campo Erê, 267-E, CEP 78.455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 42.588.996/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente Fiduciante");

II. CESSIONÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Cedente Fiduciante, as "Partes"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Morocó Participações e Comércio S.A. ("Debenturistas" e "1ª Emissão", respectivamente);

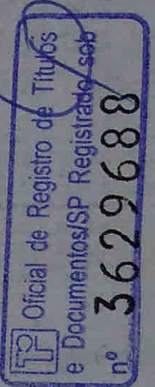
E, ainda, para prestar seu de acordo com os termos e condições deste 2º Aditamento (conforme abaixo definido) e com a versão consolidada do Contrato (conforme abaixo definido), tendo em vista que assume determinadas obrigações e responsabilidades identificadas no Contrato:

III. INTERVENIENTE ANUENTE:

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Professor Arthur Ramos, n.º 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01454-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.635.780/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Interveniente Anuente", conforme o caso).

CONSIDERANDO QUE:

I) em 14 de novembro de 2017, a Emissora emitiu 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "1ª Oferta Restrita", respectivamente), no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta



milhões de reais) ("Valor Total da 1ª Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A.*" ("Escritura da 1ª Emissão"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme aditado em 12 e 19 de dezembro de 2017;

II) em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na 1ª Emissão, as Partes celebraram, em 05 de dezembro de 2017, o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato"), por meio do qual a Cedente Fiduciante cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios descritos na Cláusula 1.1 do Contrato;

III) em 14 de dezembro de 2017 as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato ("Primeiro Aditamento"), para alterar a data em que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que aprovou a 1ª Oferta Restrita, a data em que foi realizada a Reunião de Sócios da Cedente Fiduciante que aprovou a outorga da garantia, e para alterar a Data de Vencimento das Debêntures;

IV) em 09 de novembro de 2018, a Emissora emitiu 61.900.000 (sessenta e um milhões e novecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução CVM 476 ("Debêntures da 3ª Emissão" e "3ª Oferta Restrita", respectivamente), no valor total de R\$61.900.000,00 (sessenta e um milhões e novecentos mil reais) ("Valor Total da 3ª Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A.*" ("Escritura da 3ª Emissão"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("3ª Emissão");

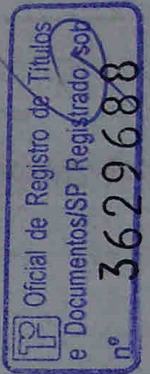
V) em decorrência da 3ª Emissão, as Partes desejam, com a interveniência da Emissora, aditar o Contrato, para (i) incluir a Emissora como interveniente anuente, de forma que esta assine o Contrato e esteja de acordo com todos os seus termos e condições, especialmente aqueles relacionados às obrigações que lhe são imputadas; (ii) incluir as Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures como parte das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 1.2 e do Anexo III do Contrato; (iii) alterar o direcionamento do fluxo de recebíveis que circulam pela Conta Vinculada (conforme definida no Contrato); e (iv) realizar alterações nos termos definidos no Contrato, de forma que este esteja também adequado aos termos utilizados na Escritura da 3ª Emissão e demais documentos da 3ª Emissão; e



VI) as Partes e a Interveniante Anuente dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("2º Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos constantes deste 2º Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes e pela Interveniante Anuente, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Contrato e/ou na Escritura da 1ª Emissão e/ou na Escritura da 3ª Emissão.



CLÁUSULA PRIMEIRA REGISTROS

1.1. A Cedente Fiduciante deverá solicitar o registro do presente 2º Aditamento junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios"), no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, devendo obtê-los em ambos os Cartórios em até 30 (trinta) dias corridos contados desta data, podendo ser prorrogado por igual prazo em caso de exigência dos Cartórios, e nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes aos registros deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste 2º Aditamento registrado em cada um dos Cartórios.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES

2.1. As Partes e a Interveniante Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam em alterar o Preâmbulo do Contrato, a fim de incluir a Emissora como interveniente anuente e dispor acerca da 3ª Emissão, de forma que referido Preâmbulo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

I. CEDENTE FIDUCIANTE:

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA., sociedade com sede na Rua Campo Erê, 267-E, CEP 78.455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 42.588.996/0001-48, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante");

II. CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Cedente Fiduciante, as "Partes"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Morocó Participações e Comércio S.A. ("Debenturistas da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente) e da comunhão de titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Morocó Participações e Comércio S.A. ("Debenturistas da 3ª Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente, sendo os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão referidos em conjunto como os "Debenturistas"); e



III. INTERVENIENTE ANUENTE:

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Professor Arthur Ramos, n.º 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01454-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.635.780/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Interveniente Anuente", conforme o caso)."

2.2. As Partes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam em alterar os "CONSIDERANDOS" do Contrato, a fim de dispor acerca da 3ª Emissão, de forma que estes passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de novembro de 2017 e 09 de novembro de 2018, a Emissora emitiu, respectivamente, 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "1ª Oferta Restrita", respectivamente), no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Valor Total da 1ª Emissão"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A." ("Escritura da 1ª Emissão"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme aditado em 12 e 19 de dezembro de 2017, e 61.900.000 (sessenta e um milhões e

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

novecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução CVM 476 ("Debêntures da 3ª Emissão" e "3ª Oferta Restrita", respectivamente), no valor total de R\$61.900.000,00 (sessenta e um milhões e novecentos mil reais) ("Valor Total da 3ª Emissão"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A." ("Escritura da 3ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("3ª Emissão");

(ii) a Emissora se obrigou, nos termos de cada Escritura de Emissão, a pagar cada Valor Total da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, acrescido da respectiva Remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força de cada Escritura de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a cada Escritura de Emissão;

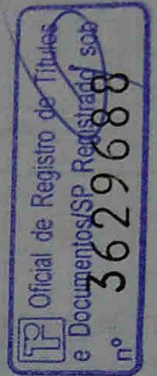
(iii) a Cedente Fiduciante é uma sociedade controlada pela Emissora e dessa forma possui interesse em garantir as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 1ª Emissão e da 3ª Emissão;

(iv) a fim de assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Cedente Fiduciante comprometeu-se a ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Recebíveis de Arrendamento (conforme abaixo definido);

(v) a Cedente Fiduciante contratou o Banco Depositário (conforme abaixo definido) para atuar como depositário e administrador da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), conforme os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido);

(vi) a realização da 1ª Emissão foi aprovada pela Emissora em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 9 de novembro de 2017, bem como a realização da 3ª Emissão foi aprovada pela Emissora em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 09 de novembro de 2018, ambas arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal o Estado de São Paulo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(v) a outorga da cessão fiduciária prevista neste Contrato e a assinatura deste Contrato foram aprovadas em Reuniões de Sócios da Cedente Fiduciante realizadas em 10 de novembro de 2017 e em 09 de novembro de 2018, que foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT"); e



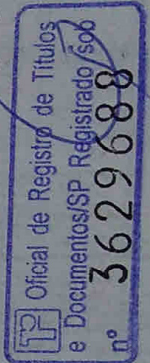
(vi) as Partes e a Interveniante Anuente dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé."

2.3. As Partes e a Interveniante Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam em alterar as Cláusulas 1.1, e 1.2 do Contrato, a fim de abranger as obrigações garantidas da 3ª Emissão na definição de "Obrigações Garantidas", de forma que as referidas Cláusulas passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"1.1. Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas à totalidade das Debêntures da 1ª Emissão e às Debêntures da 3ª Emissão, e demais obrigações nos termos das Escrituras de Emissão e dos respectivos Contratos de Garantias Real, que compreendem a dívida principal, juros e todos os seus acessórios, aqui e ali previstos, inclusive sem limitação, o Valor Total da Emissão, cada Remuneração prevista nas Escrituras de Emissão, multas convencional e quaisquer outros acréscimos, eventuais despesas efetuadas pelo Agente Fiduciário, bem como a remuneração deste, e os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, ou pelos próprios Debenturistas, independentemente de quaisquer outras garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas em favor dos Debenturistas (em conjunto as "Obrigações Garantidas"), a partir da data de assinatura deste Contrato e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 4.728/65"), e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") e, conforme aplicável, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos:

(i) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Arrendamento Agrícola descritos no Anexo I deste Contrato, celebrados entre a Cedente Fiduciante, na qualidade de arrendadora, e os respectivos arrendatários agricultores ("Contratos de Arrendamento" e "Arrendatários", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, multas, juros e demais encargos aplicáveis ("Recebíveis de Arrendamento");

(ii) a conta corrente, de movimentação restrita, n.º 3.728-1, agência 3391-0, aberta e mantida pela Cedente Fiduciante junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e administrador da referida conta, na qual os pagamentos dos Recebíveis de Arrendamento passarão a ser depositados ("Conta Vinculada" e "Banco");



Depositário", respectivamente), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Conta Vinculada"), cuja cópia encontra-se anexa ao presente Contrato como Anexo II;

(iii) os direitos detidos e/ou que venham a ser detidos pela Cedente Fiduciante perante o Banco Depositário, na qualidade de depositário dos Recebíveis de Arrendamento, decorrentes da Conta Vinculada; e

(iv) quaisquer remunerações decorrentes de eventuais aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada nos Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

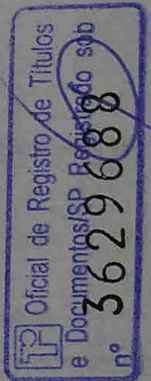
1.1.1. As informações sobre o fluxo esperado serão enviadas pela Emissora, via relatório, e as informações sobre a Conta Vinculada serão encaminhadas pelo Banco Custodiante. O percentual dos Direitos Creditórios de titularidade da Cedente Fiduciante deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário no 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao término de cada trimestre e não haverá verificação analítica dos recebimentos, com base nas informações prestadas pela Emissora e pelo Banco Custodiante, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao término de cada mês, sendo o primeiro relatório emitido até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de assinatura do presente Contrato.

1.2. As Obrigações Garantidas estão adequada e suficientemente caracterizadas nas respectivas Escrituras de Emissão e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo III ao presente Contrato."

2.4. Em decorrência das alterações promovidas pela Cláusula 2.2 acima, as Partes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam que toda e qualquer menção no Contrato ao termo definido "Direitos Cedidos" passará a vigorar como "Recebíveis de Arrendamento", toda e qualquer menção no Contrato ao termo definido "Banco Custodiante" passará a vigorar como "Banco Depositário", toda e qualquer menção no Contrato ao termo definido "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante" passará a vigorar como "Contrato de Conta Vinculada" e toda e qualquer menção no Contrato ao termo definido "Conta de Livre Movimento da 1ª Emissão" passará a vigorar como "Conta de Livre Movimento".

2.5. As Partes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam em excluir a Cláusula 1.5 do Contrato, tendo em vista que a definição de "Documentos da Operação" não é utilizada nas Escrituras de Emissão e tornou-se dispensável no Contrato.

2.6. As Partes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam em alterar a Cláusula 2.1 do Contrato, a fim de alterar os prazos ali previstos, de forma que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte nova redação:

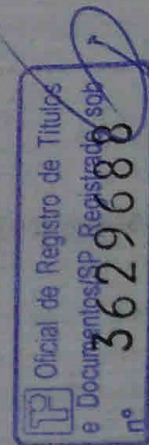


“2.1. A Cedente Fiduciante deverá solicitar o registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios”), no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, devendo obtê-los em ambos os Cartórios em até 30 (trinta) dias corridos contados desta data, podendo ser prorrogado por igual prazo em caso de exigência dos Cartórios, e nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes aos registros deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato ou seus de eventuais aditamentos devidamente registrados, conforme o caso, em cada um dos Cartórios.”

2.7. As Partes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam em alterar as Cláusulas 3.2.1 a 3.2.4 e 3.3 do Contrato, a fim de fazer alterações no direcionamento do fluxo de recebíveis que circulam pela Conta Vinculada, de forma que as referidas Cláusulas passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.2.1. Os recursos depositados na Conta Vinculada e necessários para o pagamento (i) da Remuneração aplicável desde a Data de Emissão da 1ª Emissão ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Emissão, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento da 1ª Emissão, conforme aplicável; e (ii) das parcelas de amortização das Debêntures da 1ª Emissão, em cada Data de Amortização das Debêntures da 1ª Emissão, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura da 1ª Emissão, deverão permanecer retidos na Conta Vinculada pelo período necessário até que haja a amortização da próxima parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, que ocorrerá no mês de setembro subsequente, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura da 1ª Emissão. Para tanto, após eventual depósito na Conta Vinculada, a Emissora deverá enviar uma notificação ao Agente Fiduciário notificando-o de tal depósito, bem como informando o cálculo da estimativa da Remuneração a ser paga até a próxima Data de Amortização das Debêntures da 1ª Emissão, que ocorrerá no mês de setembro subsequente. A projeção do valor da Remuneração deverá ser calculada de acordo com a Cláusula 4.12 da Escritura da 1ª Emissão, aplicando na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada e, sobre o resultado, aplicar-se-á um fator multiplicativo de 1,15.

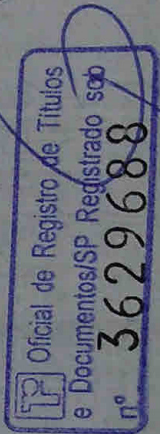
3.2.2. O Agente Fiduciário deverá conferir os cálculos realizados pela Emissora e, depois de realizada a retenção dos valores calculados conforme cláusula 3.2.1 acima, desde que não tenha ocorrido nenhuma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista nas Escrituras de Emissão, solicitar ao Banco Depositário a retenção integral dos recursos remanescentes para a amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão, a qual deverá ocorrer à critério da Devedora. Para tanto, sempre que a Devedora optar por realizar a amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão, em qualquer caso observado o valor mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por amortização, a Devedora comunicará ao Agente Fiduciário e este providenciará a amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis.



3.2.3. Caso o Banco Depositário receba a Notificação enviada pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no inciso (i) da Cláusula 5.1 deste Contrato, quaisquer recursos decorrentes dos Recebíveis de Arrendamento já depositados e a serem depositados na Conta Vinculada deverão permanecer retidos e bloqueados.

3.2.4. Os recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos.

3.2.5. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada, bem como mediante as instruções do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, que será a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada, em estrito cumprimento ao disposto neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.”



2.8. As Partes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam em incluir os dados da Interveniente Anuente na Cláusula 7.5 do Contrato, de forma que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“[...]”

PARA A EMISSORA:

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Rua Professor Artur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano
CEP 01454-011 – São Paulo/SP

At.: Sr. Gustavo Alberto Almonacid

Telefone: (11) 4875 2779 / (11) 4875-2777

Correio Eletrônico: gustavo@moroco.com.br”

2.9. Em decorrência da alterações promovidas pela Cláusula 2.1 acima, as Partes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, acordam que toda e qualquer menção nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.5, 7.5.1, 7.6 e 7.9 do Contrato às “Partes” passará a vigorar como “as Partes e a Interveniente Anuente”, conforme os ajustes aplicáveis.

2.10. As Partes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, concordam em alterar o Anexo III do Contrato, a fim de fazer constar as características das Debêntures da 3ª Emissão, de forma que o Anexo III passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“1ª Emissão:

[...]”

3ª Emissão:

A handwritten signature or mark in blue ink, possibly a stylized letter 'B' or similar.

Valor da Emissão:	R\$61.900.000,00 (sessenta e um milhões e novecentos mil reais)
Valor Nominal Unitário:	R\$1,00 (um real)
Data de Emissão:	09 de novembro de 2018
Data de Vencimento:	09 de novembro de 2025
Atualização Monetária:	Não há.
Remuneração das Debêntures:	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 149,30% (cento e quarenta e nove inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Escriurador.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis.



[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA
RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais características e condições constantes do Contrato, e não expressamente alteradas por este 2º Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este 2º Aditamento representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pelo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os Artigos 497, 806 e 815 *et seq.* do Código de Processo Civil.

4.2. Despesas. Todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário nos termos deste 2º Aditamento para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas razoáveis de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste 2º Aditamento nos cartórios competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Cedente Fiduciante.

4.3. Consolidação: As Partes e a Interveniente Anuente resolvem consolidar o Contrato em razão das alterações previstas no 1º Aditamento e neste 2º Aditamento, de forma que o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente 2º Aditamento.

4.4. Lei Aplicável. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.5. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São, para dirimir as questões oriundas do presente 2º Aditamento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

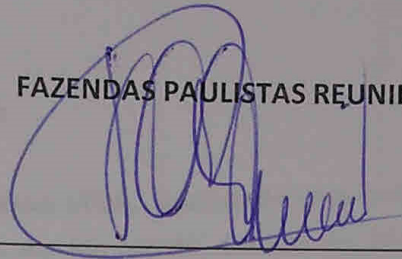
E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes e a Interveniente Anuente o presente 2º Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.



Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado entre a Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª Emissão da Morocó Participações e Comércio S.A.

Lucas do Rio Verde, 09 de novembro de 2018.

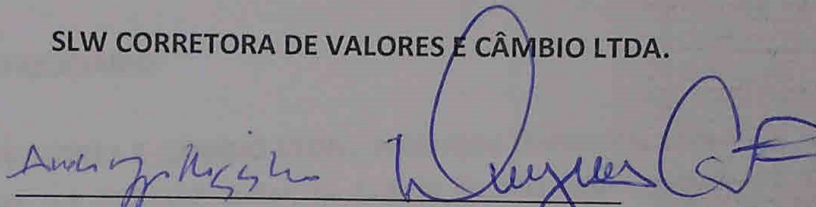
FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.



Nome:

Cargo:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

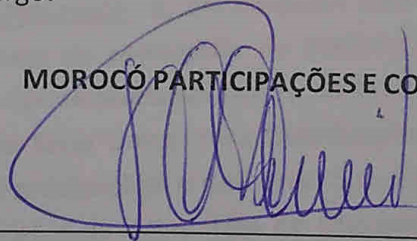


Nome: André Yugo Higashino

Douglas Constantino Ferreira

Cargo:

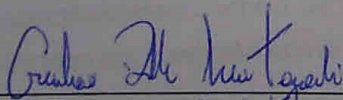
MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.



Nome:

Cargo:

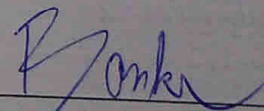
Testemunhas:



Nome: Gelson Delibonchi

RG: 39446840-5

CPF: 445.762.688-05



Nome:

RG:

CPF:

Fernanda Nicolau Bonke Faria

RG nº 32.851.666-1

CPF nº 359.167.018-96

